

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Julho de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204945272

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 9324/2011

Considerando que nos termos do 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que o Instituto Politécnico de Beja elaborou um Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, o qual foi submetido para aprovação pelo Presidente;

Ao abrigo do disposto na alínea *o*) n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologado por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de

Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, a págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, aprovei o Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, no dia 30 de Setembro de 2010, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente Despacho.

ANEXO

Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante e abreviadamente designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Princípios e fins

1 — A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPBeja obedece aos princípios da diferenciação do desempenho, regendo-se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e de isenção.

2 — A avaliação de desempenho tem como objectivo evidenciar o mérito demonstrado, de acordo com o disposto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, constituindo ainda um instrumento que traduz também objectivos estratégicos institucionais, nomeadamente o incremento das actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para “a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes”, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP.

Artigo 3.º

Fontes

O presente Regulamento obedece, em geral, à lei, e em especial, às normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e à avaliação do pessoal docente desses estabelecimentos.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes vinculados contratualmente ao Instituto Politécnico de Beja, adiante e abreviadamente designado por IPBeja, seja qual for o vínculo e categoria.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do IPBeja, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efectivo de funções docentes na instituição.

3 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPBeja há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

4 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores do respectivo Departamento que os avaliados integrem, sendo preferencialmente da mesma área científica do avaliado.

5 — Os docentes do IPB em exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico de Beja e das suas unidades orgânicas, em

exclusividade, bem assim como os pró-presidentes, e os que se encontrem em funções externas ao abrigo de requisição ou acordo especial de cedência podem requerer a avaliação do desempenho nos termos do presente Regulamento.

TÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Dos aspectos gerais da avaliação

Artigo 5.º

Periodicidade

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, referente a nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado, e da alínea b) do n.º 3, da alínea b) do n.º 4, ambas do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 6, da alínea b) do n.º 7 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, correspondente ao regime transitório de renovação de contratos, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.

Artigo 6.º

Objecto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECDESP, e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem constituir objecto de avaliação todas as actividades previstas no artigo 2.º-A do referido Estatuto.

2 — As actividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — Cada uma das dimensões previstas no n.º 2 do presente artigo é ponderada da seguinte forma:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 30 %;
- b) Dimensão Pedagógica: 50 %;
- c) Dimensão Organizacional: 20 %.

4 — O conjunto de actividades a avaliar em cada dimensão e respectivas ponderações, são as que constam do Anexo I ao presente Regulamento.

5 — Será sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das actividades tipificadas.

6 — Serão tidos em consideração os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento do estatuto da carreira e a sua avaliação.

7 — A experiência profissional obtida fora do meio académico, deve ser valorizada, exclusivamente para os docentes que se encontrarem em regime de tempo integral sem exclusividade ou para os detentores do título de Especialista, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto e das normas regulamentares aplicáveis.

8 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projectos de investigação ou outra actividade relevante e condicionado à apresentação do projecto académico individual, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa das componentes referidas no n.º 3, ou em algumas das actividades tipificadas no âmbito destas, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respectivos sub-ítems.

9 — A dispensa a que se refere o número anterior, carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente, cabendo a decisão final ao Presidente do IPBeja, mediante parecer do Conselho Técnico-Científico.

10 — Em situações excepcionais, como licenças por doença, parentidade e outras de igual natureza e ponderabilidade, com duração igual ou superior a 6 meses, serão atribuídos 0,5 pontos por cada semestre completo, não contando eventuais actividades desenvolvidas neste período para efeitos de avaliação do desempenho no triénio.

11 — Para ter em conta, entre outros aspectos, a especificidade das áreas científicas, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 35.º-A do ECDESP, e a valorização de objectivos individuais, as ponderações mencionadas no n.º 3, podem ser diferenciadas para cada docente, mediante requerimento individual, instruído com o parecer favorável do Director do Departamento competente, dirigido ao Presidente do Instituto até 12 meses após o início de cada período de avaliação.

12 — A diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo ser efectuada respeitando os seguintes limites:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 25 % a 40 %
- b) Dimensão Pedagógica: 40 % a 65 %
- c) Dimensão Organizacional: 10 % a 25 %

13 — Nestes casos, as ponderações dos sub-ítems serão revalorizadas proporcionalmente.

14 — Quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, a pedido do docente a efectuar até ao período limite de metade do período de avaliação, e ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá o Presidente do IPBeja autorizar a alteração das ponderações a que se referem os números 3 e 12 do presente artigo.

Artigo 7.º

Efeitos

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 8.º

Exercício de funções dirigentes

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico de Beja e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — Sempre que se verifique o cumprimento dos objectivos, aferidos quando aplicável, pelo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), aos dirigentes do IPBeja e das suas Unidades Orgânicas em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade, serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções.

3 — Em caso de incumprimento dos objectivos, compete ao Conselho Geral do IPBeja decidir da classificação dos elementos que integram a presidência.

4 — No caso referido no número anterior, a avaliação dos demais dirigentes compete à Presidência do Instituto.

5 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, a pedido do interessado, a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a actividade docente regular.

6 — Quando o interessado não exerça a faculdade atribuída pelo número anterior, aplicar-se-ão as regras gerais previstas no presente Regulamento.

7 — Compete ao Presidente do IPBeja a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

SECÇÃO II

Do procedimento de avaliação

Artigo 9.º

Procedimento

1 — O processo de avaliação é realizado pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos dos números seguintes, sendo supervisionado e coordenado, nos termos da lei e dos Estatutos do IPBeja, pelo Conselho para Avaliação e Qualidade do IPBeja, adiante e abreviadamente designado por CAQ.

2 — O Conselho Técnico-científico criará uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente, adiante e abreviadamente designada por CAAPD, sendo composta por dezasseis docentes, preferencialmente, dois por cada um dos Departamentos do Instituto, adiante e abreviadamente também designados por Relatores, podendo ser, alguns deles, docentes de outras instituições de ensino superior ou outros peritos externos.

3 — A nomeação dos relatores dos docentes que integram o CAAPD é proposta e definida pelo Conselho Técnico-Científico e depois homologada pelo Presidente do IPBeja.

4 — A distribuição dos relatórios é efectuada pelo CAQ, aos elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos seguintes princípios orientadores:

a) Cada relator deverá, preferencialmente, ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);

b) Cada relator deverá, preferencialmente, pertencer à área científica do avaliado ou área afim do Departamento;

c) A distribuição dos processos por entre os relatores deve ser o mais uniforme possível.

5 — Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 10 dias para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente do IPBeja, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.

6 — Compete ao Presidente do IPBeja estabelecer a calendarização do processo.

7 — Para efeitos de apreciação dos Recursos enviados para o Presidente, será criada uma Comissão Paritária, que integrará 8 elementos, sendo 4 nomeados pelos docentes e os restantes 4 nomeados pelo Conselho Técnico-científico.

Artigo 10.º

Metodologia

1 — O procedimento inicia-se com a entrega do Relatório de Actividades ao CAQ, de acordo com o calendário previamente fixado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, o qual deverá ter o parecer favorável do Director de Departamento.

2 — O CAQ efectuará a distribuição dos relatórios pelos relatores da CAAPD, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Actividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, atribuindo a respectiva classificação a cada um dos itens que a constituem.

3 — A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelo conselho pedagógico.

4 — Nos termos da alínea *m*), do n.º 2, do artigo 35.º-A do ECPDESP, efectuada a análise, o relator facultará ao docente avaliado o projecto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

5 — Com base no resultado da audiência prévia, o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

6 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CAQ elaborará uma listagem provisória das classificações obtidas por cada docente e notificará individualmente e por escrito, os docentes da respectiva classificação individual atribuída pelo Relator.

7 — Da classificação provisória cabe reclamação para o CAQ, a apresentar no prazo máximo de 10 dias, o qual poderá nomear um relator diferente para apreciação da reclamação.

8 — As reclamações baseadas em eventuais impedimentos que não tenham sido suscitados nos termos do n.º 5 do artigo 9.º, serão liminarmente indeferidas.

9 — Verificando-se diferenças pontuais na classificação provisória na sequência da reclamação, vigorará a maior delas.

10 — Terminado o período de reclamações, o CAQ remeterá a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico, para efeitos de validação.

11 — Na mesma data referida no número anterior, será remetida cópia do projecto de avaliação ao avaliado para que este, no prazo de dez dias úteis contados dessa notificação, querendo, peticione a intervenção da Comissão Paritária.

12 — No termo do prazo concedido para intervenção da Comissão Paritária, o CTC, deliberará pela avaliação atribuída aos avaliados, remetendo-as, para homologação do Presidente do Instituto.

13 — Na impossibilidade de decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico ou de ausência de fundamentação nos casos de não validação, a proposta será também remetida ao Presidente para efeitos de eventual decisão e homologação.

14 — Do acto de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do acto, cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

Artigo 11.º

Cooperação

1 — O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Actividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final, devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com os elementos disponíveis, podendo recorrer, se assim o entender, aos meios competentes para os obter.

Artigo 12.º

Classificação

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:

- a) *Excelente*, pontuação igual ou superior a 90 %;
- b) *Muito Bom*, pontuação entre 65 % e 90 % exclusive;
- c) *Bom*, pontuação entre 40 % e 65 % exclusive;
- d) *Inadequado*, pontuação inferior a 40 %.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é a expressa pela classificação “Inadequado”.

Artigo 13.º

Alteração de posicionamento remuneratório

1 — Para efeitos de posicionamento remuneratório considera-se que o docente muda de posição quando acumula 10 pontos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

3 — Para efeitos previstos no presente artigo, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:

- a) *Excelente*: corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, valendo anualmente 3 pontos;
- b) *Muito Bom*: corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, valendo anualmente 2 pontos;
- c) *Bom*: corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, valendo anualmente 1 ponto;
- d) *Inadequado*: corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroactivos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

5 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes serão seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, subindo de escalão, no dia 1 de Janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

6 — No ano civil imediato ao da ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, e independentemente do valor total acumulado de pontos obtidos no ano em que ocorra essa mudança, e sem aproveitamento de pontos sobranes, iniciar-se-á novo cômputo de pontos.

TÍTULO III

Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições finais

Artigo 14.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Conselho para a Avaliação e Qualidade.

Artigo 15.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho para a Avaliação e Qualidade e as associações sindicais.

2 — No final do primeiro período de avaliação (2012), o CTC efectuará uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente regulamento tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.

3 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2010, inclusive.

2 — A avaliação do período de 2004 a 2007 realiza-se atribuindo um ponto a cada ano, sem prejuízo de ser pedida ponderação curricular para atribuição de classificação superior.

3 — A avaliação de 2008 e 2009 é realizada nos termos do número anterior.

4 — Os docentes que mediante requerimento a dirigir ao presidente do IPBeja venham a solicitar uma ponderação curricular relativa a qualquer dos anos referidos nos números 2 e 3, serão avaliados curricularmente

por aplicação de grelha que constitui o anexo II ao presente regulamento, atribuindo-se a cada um dos anos a classificação resultante da opção indicada no requerimento.

5 — A avaliação relativa ao período 2004 a 2009, do pessoal dirigente do IPBeja e das suas unidades orgânicas, em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade, é realizada nos termos do disposto n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

6 — A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos 2004 a 2009, produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 sendo condicionada cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Ter reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;
- b) Ter completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados à data de 31 de Dezembro de 2009.

7 — O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior aplica-se igualmente sempre que se verifiquem alterações do posicionamento remuneratório que não sejam consequência da avaliação do desempenho.

8 — Os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 pontos, não preencherem a condição a que se refere a alínea b) do n.º 6, transitarão de posicionamento remuneratório no 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que completarem os 3 anos no escalão actual.

9 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República*.

10 — O Regulamento é ainda publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

ANEXO I

Avaliação do pessoal docente**Grelha de actividades a avaliar e respectivas ponderações 2010-2012**

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	
					Pts	Unidade			
Científica	30 %	Formação académica/profissional (graus e provas).	10	Licenciatura	4			10	
				Pós-graduação/provas públicas	5				
				Título de especialista (DL 206/2009).	6				
				Mestrado	7				
				Doutoramento	9				
				Provas de agregação.	10				
			Experiência profissional (1)	10	Experiência profissional em actividade fora do meio académico, nos últimos 3 anos	2,5	Por ano completo	4	10
			Resultados da actividade de investigação.	5-15	Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação	1	Por apresentação	3	3
	Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação.	1,5			Por apresentação	3	4,5		
	Publicação de artigos em revista nacional de circulação nacional, actas de congresso nacional, autor de capítulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional.	2,5			Por artigo.	3	7,5		
	Publicação de artigos em revista de circulação internacional, actas de congressos internacionais autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional.	3			Por artigo.	4	12		
	Revisão de artigos científicos	1			Por artigo	4	4		
Editor ou co-editor de obra multi-autor . . .	2	Por obra			2	4			
Autor ou co-autor de obra completa, tradução de livros.	3	Por obra	2	6					
Posters, apresentações orais em eventos científicos ou académicos.	0,5	Por apresentação	3	1,5					
Membro de comissões científicas de congressos/seminários.	0,5	Por participação	3	1,5					
		Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos de investigação; desenvolvimento de trabalhos de investigação; prémios e patentes.	5-15	Co-orientação de tese de mestrado	1	Por orientação	4	4	
Orientação de tese de mestrado.	2			Por orientação	4	8			
Co-orientação de tese de doutoramento	3			Por orientação	2	6			
Júri de avaliação em relatório de estágio curricular.	0,4			Por participação	5	2			
Júri de tese mestrado	1			Por participação	6	6			

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
Subtotal	30 %		30	Júri de tese de doutoramento	1,5	Por participação	3	4,5
				Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.	1	Por participação	3	3
				Avaliador de projectos de investigação . . .	1,5	Por projecto	2	3
				Responsável de projecto com financiamento interno.	2	Por projecto	2	4
				Colaborador de projecto com financiamento interno.	1	Por projecto	2	2
				Responsável de projecto com financiamento externo.	3	Por projecto	2	6
				Colaborador de projecto com financiamento externo.	1,5	Por projecto	2	3
				Autor ou co-autor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais no exterior.	1,5	Por actividade	2	3
				Prémio ou distinção nacional	1,5	Por prémio	2	3
				Prémio ou distinção internacional	3	Por prémio	1	3
Patentes registadas	2,5	Patente	1	2,5				
Subtotal	30 %		30					117
Pedagógica	50 %	Experiência e dedicação à docência	20	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	0,5	Por ano	20	10
				Média anual < 10 hrs./semana	8	Horas/semana	1	8
				10 hrs./semana ≤ média anual ≤ 12 hrs./semana.	12	Horas/semana	1	12
		Elaboração de material didáctico	10	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas.	4	Por manual	2	8
					Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, <i>software</i> , manual de práticas de laboratório, produção de materiais a utilizar na plataforma <i>Moodle</i> , etc.	2,5	Por trabalho	3
		Cursos de formação ou actualização frequentados.		Cursos e ou diplomas de actualização pedagógica ou profissional ≤ 40 h duração	1,25	Por curso de duração ≤ 50 h.	3	3,75
					1,75	Por curso de duração > 50 h.	3	5,25
					3	Por curso de duração > 60 h.	2	6
		Participação em actividades académicas	10	Elaboração de programas de diferentes unidades curriculares.	0,75	Por unidade curricular	4	3
					1,5	Por comissão/grupo	3	4,5
					0,5	Pontos por aluno	10	5
					1,5	Por semana	1	1,5
					2	Por evento	2	4
Leccionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extra-curriculares.	5	Duração inferior a 25 horas	1	Por acção	5	5		
			1,5	Por acção	3	4,5		
Qualidade do ensino ministrado nas unidades curriculares.	5	Resultados da avaliação pelos alunos	5	Unidades curriculares		5		
Subtotal	50 %		50					93
Organizacional	20 %	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projectos.	20	Responsável	1	Por actividade	5	5
				Co-responsável ou parceria	0,5	Por actividade	10	5
		Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica.		Presidente de órgãos estatutários (CTC, CP, CG).	2,5	Por ano completo	3	7,5
		Secretário de órgãos estatutários (CTC, CP)	1,5	Por ano completo	3	4,5		

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
				Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, CG, CTCP do curso).	1	Por ano completo	3	3
				Director de departamento.	3	Por ano completo	3	9
				Coordenador de curso	3	Por ano completo	3	9
				Responsável por unidade/serviços	1,5	Por ano completo	3	4,5
				Membro de júris de seriação (ex. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.)	1	Por participação	3	3
				Membro da Comissão de Creditação de Cursos	1	Por participação	3	3
				Participação em outros júris (ex. recrutamento pessoal não docente, aquisição bens e serviços e empreitadas, etc.).	0,5	Por participação	2	1
				Coordenador da mobilidade ERASMUS por escola.	1,5	Por ano completo	3	4,5
				Orientação e acompanhamento de alunos estrangeiros no programa ERASMUS	0,5	Por aluno	6	3
						Organização de eventos académicos		Membro da comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou acções formativas locais.
Subtotal	20 %		20					68
Total	100 %		100					

ANEXO II

Avaliação do pessoal docente

Grelha de actividades a avaliar e respectivas ponderações 2004-2009

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima		
					Pts	Unidade				
Científica	30 %	Formação académica/profissional (graus e provas).	10	Licenciatura	4			10		
				Pós-graduação/provas públicas	5					
				Mestrado	7					
				Doutoramento	9					
				Provas de agregação.	10					
		Experiência profissional ⁽¹⁾	10	Experiência profissional em actividade fora do meio académico, nos últimos 3 anos.	2,5	Por ano completo	4	10		
		Resultados da actividade de investigação.	5-15			Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação.	1	Por apresentação	3	3
						Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação.	1,5	Por apresentação	3	4,5
						Publicação de artigos em revista nacional de circulação nacional, actas de congresso nacional, autor de capítulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional.	2,5	Por artigo	3	7,5
						Publicação de artigos em revista de circulação internacional, actas de congressos internacionais, autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional.	3	Por artigo	4	12
Revisão de artigos científicos	1					Por artigo	4	4		
Editor ou co-editor de obra multi-autor	2					Por obra	2	4		
Autor ou co-autor de obra completa, tradução de livros.	3					Por obra	2	6		
Posters, apresentações orais em eventos científicos ou académicos.	0,5	Por apresentação	3	1,5						
Membro de comissões científicas de congressos/seminários.	0,5	Por participação	3	1,5						
Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos de investigação; desenvolvimento de trabalhos de investigação; prémios e patentes.	5-15			Co-orientação de tese de mestrado	1	Por orientação	4	4		
				Orientação de tese de mestrado	2	Por orientação	4	8		
				Co-orientação de tese de doutoramento	3	Por orientação	2	6		

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
				Júri de avaliação em relatório de estágio curricular.	0,4	Por participação	5	2
				Júri de tese mestrado	1	Por participação	6	6
				Júri de tese de doutoramento	1,5	Por participação	3	4,5
				Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.	1	Por participação	3	3
				Avaliador de projectos de investigação . . .	1,5	Por projecto	2	3
				Responsável de projecto com financiamento interno.	2	Por projecto	2	4
				Colaborador de projecto com financiamento interno.	1	Por projecto	2	2
				Responsável de projecto com financiamento externo.	3	Por projecto	2	6
				Colaborador de projecto com financiamento externo.	1,5	Por projecto	2	3
				Autor ou co-autor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais no exterior.	1,5	Por actividade.	2	3
				Prémio ou distinção nacional	1,5	Por prémio	2	3
				Prémio ou distinção internacional	3	Por prémio	1	3
				Patentes registadas	2,5	Patente	1	2,5
<i>Subtotal</i>	30 %		30					117
Pedagógica	50 %	Experiência e dedicação à docência	20	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	0,5	Por ano	20	10
				Média anual < 10 hrs./semana	8	Horas/semana	1	8
				10 hrs./semana ≤ média anual ≤ 12 hrs./semana.	12	Horas/semana	1	12
		Elaboração de material didáctico	10	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas.	4	Por manual	2	8
				Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, <i>software</i> , manual de práticas de laboratório, produção de materiais a utilizar na plataforma <i>Moodle</i> , etc.	2,5	Por trabalho	3	7,5
		Cursos de formação ou actualização frequentados.		Cursos e ou diplomas de actualização pedagógica ou profissional ≤ 40 h duração.	1,25	Por curso de duração ≤ 50 h.	3	3,75
				Cursos e ou diplomas de actualização pedagógica ou profissional > 40 horas duração.	1,75	Por curso de duração > 50 h.	3	5,25
				Aquisição de competências no domínio de duas línguas estrangeiras.	3	Por curso de duração > 60 h.	2	6
		Participação em actividades académicas.	10	Elaboração de programas de diferentes unidades curriculares.	0,75	Por unidade curricular	4	3
				Participação em grupos ou comissões académicas: avaliação institucional, comissões p/ criação de cursos.	1,5	Por comissão/grupo	3	4,5
				Orientação e acompanhamento de alunos em estágios/ensinos clínicos.	0,5	Pontos por aluno	10	5
				Participação em programa de mobilidade: estadias docentes e de investigação (tipo Sócrates).	1,5	Por semana	1	1,5
				Colaborador da organização de eventos académicos de prestígio nacional ou internacional.	2	Por evento	2	4
Leccionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extra-curriculares.	5	Duração inferior a 25 horas	1	Por acção	5	5		
		Duração superior a 25 horas	1,5	Por acção	3	4,5		
Qualidade do ensino ministrado nas unidades curriculares..	5	Resultados da avaliação pelos alunos	5	Unidades curriculares		5		
<i>Subtotal</i>	50 %		50				93	

Área	Pond.	Subárea	Pont. máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
Organizacional	20 %	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projectos.	20	Responsável	1	Por actividade.	5	5
				Co-responsável ou parceria	0,5	Por actividade.	10	5
		Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica.				Presidente de órgãos estatutários (CTC, CP, CG).	2,5	Por ano completo
Secretário de órgãos estatutários (CTC, CP).	1,5					Por ano completo	3	4,5
Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, CG, CTCP do curso).	1					Por ano completo	3	3
Director de departamento.	3					Por ano completo	3	9
Coordenador de curso	3					Por ano completo	3	9
Responsável por unidade/serviços.	1,5					Por ano completo	3	4,5
Membro de júris de seriação (ex. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.).	1					Por participação	3	3
Membro da comissão de creditação de cursos.	1					Por participação	3	3
Participação em outros júris (ex. recrutamento pessoal não docente, aquisição bens e serviços e empreitadas, etc.).	0,5					Por participação	2	1
Coordenador da mobilidade ERASMUS por escola.	1,5	Por ano completo	3	4,5				
Orientação e acompanhamento de alunos estrangeiros no programa ERASMUS.	0,5	Por aluno	6	3				
		Organização de eventos académicos		Membro da comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou acções formativas locais.	2	Por evento	3	6
Subtotal	20 %		20					68
Total	100 %		100					

19 de Julho de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204937683

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

ANEXO I

Despacho n.º 9325/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, são alterados os quadros n.º 2, 3, 4 e 5 do anexo I do Despacho n.º 30798/2008, de 27 de Novembro, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Sustentável da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

É republicado em anexo ao presente Despacho, o plano de estudos com as alterações aprovadas.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 14 de Julho de 2011

18 de Julho de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- 1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco.
- 2 — Grau — Mestre.
- 3 — Especialidade — Construção Sustentável.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências de Engenharia	CE	102
Ciências Complementares	CC	18
<i>Total</i>		120

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia

Construção Sustentável

Mestrado

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade, segurança e ambiente na construção	CC	Semestral . . .	162	TP:45; S:15	6	
Técnicas de inspeção, monitorização e análise de construções	CE	Semestral . . .	162	TP:45;TC:15	6	